



LEI Nº 3.295, DE 18 DE MARÇO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI 1.229/1987, E LEI 3.165/2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada o anexo II da Lei nº 1.229/1987, **quantitativo** que passa a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO	NOMENCLATURA DOS CARGOS	QUANTITATIVO
CC1	Assessor Jurídico	02

Art. 2º. Fica extinto o cargo em Comissão de Procurador, criado pela Lei Municipal nº 3.165/2023.

Art. 3º. Dá nova redação ao ANEXO III da Lei 3.165/2023 – **TABELA DE VENCIMENTO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** passando a vigorar nos termos da tabela ABAIXO.

ANEXO III				
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
Cargos	Nº de vagas	Jornada de Trabalho	Habilitação Mínima	Símbolo
Diretor Administrativo	1	40 horas semanais	Ensino Superior	CC-I
Diretor Financeiro	1	40 horas semanais	Ensino Superior	CC-II
Diretor Legislativo	1	40 horas semanais	Ensino Superior	CC-II
Controlador Geral	1	40 horas semanais	Ensino Superior	CC -III

Art. 4º. Dá nova redação ao ANEXO V da Lei 3.165/2023 – **TABELA DE VENCIMENTO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** passando a vigorar nos termos da tabela ABAIXO.



ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Símbolo	Valores
Diretor Administrativo	CC-I	R\$ 7.603,20
Diretor Financeiro	CC-II	R\$ 7.603,20
Diretor Legislativo	CC-III	R\$ 7.603,20
Controlador Geral	CC-IV	R\$ 7.603,20

Art. 5º. Fica alterado o Anexo I - Quadro de Pessoal – Tabela – I - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – GOA - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei 3.165/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargos	Nº de vagas	Jornada de Trabalho	Habilitação Mínima	Vencimentos	
				Nível I	Referência
Analista Legislativo - Especialidade Auditor	1	40 horas semanais	Ensino Superior	I a III	01 a 44
Analista Legislativo - Especialidade Contador	1	40 horas semanais	Ensino Superior	I a II)	01 a 44
Analista Legislativo - Especialidade Comunicação	1	40 horas semanais	Ensino Superior	I a III	01 a 44
Procurador	1	40 horas semanais	Ensino Superior	I a III	01 a 44
Analista Legislativo - Especialidade Tesoureiro	1	40 horas semanais	Ensino Superior	I a III	01 a 44
Técnico Legislativo - Especialidade Assistente	2	40 horas semanais	Ensino Médio	I a IV	01 a 44
Técnico Legislativo - Especialidade Motorista	1	40 horas semanais	Ensino Médio	I a IV	01 a 44
Técnico Legislativo - Especialidade em Tecnologia da informação	1	40 horas semanais	Ensino Médio	I a IV	01 a 44
Técnico Legislativo - Especialidade em Web Designer	1	40 horas semanais	Ensino Médio	I a IV	01 a 44

Art. 6º. Fica alterado o nome do Cargo de **Analista Legislativo - Especialidade Jurídica** para **Procurador** mantendo as atribuições do Cargo.



Art. 7º. Fica alterado no anexo III a nomenclatura da Especialidade **Jornalista** que passa a vigorar com a seguinte redação: **Comunicação**.

Art. 8º. Fica alterado a Nomenclatura do nome do Cargo de **Analista Legislativo – Especialidade Jornalista** que passa a vigorar com a seguinte redação:

NOME DO CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO - ESPECIALIDADE COMUNICAÇÃO

EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO: Curso Superior

PROVIMENTO: Concurso Público

Atribuições do Cargo:

- Elaborar matérias jornalísticas (release);
 - Registrar através de imagens (fotografia) e de gravações por áudio a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, com objetivo de divulgar as atividades do Legislativo;
 - Registrar e noticiar atos do Presidente, dos Vereadores e da Câmara Municipal nos órgãos de comunicação municipal e regional;
 - Manter contatos com a imprensa local (jornais impressos, rádios e Televisão marcando entrevistas coletivas ou exclusivas do Presidente e Vereadores;
 - Acompanhar todos os assuntos de interesse da Câmara e do Município divulgados na imprensa;
 - Manter estreito relacionamento com a Câmara de Vereadores para cientificar-se da programação das atividades da Câmara;
 - Organizar e manter o arquivo de fotografias e recortes de jornais e revistas, relativos a assuntos correspondentes à Câmara Municipal, ao Presidente e aos Vereadores, para ordená-las em arquivo próprio;
 - Submeter à apreciação prévia do presidente toda matéria que deva ser publicada e divulgada;
- Apurar, redigir e editar notícias e informações da atualidade e outros textos de natureza comunicacional para divulgação pelas mídias impressas, eletrônicas e on-line;
- Revisar textos a serem publicados, atentando para as expressões utilizadas, sintaxe ortografia e pontuação, adequando a linguagem aos padrões gramaticais e de comunicação e alertando o autor em relação a informações incoerentes, equivocadas ou mal formuladas;
 - Realizar a difusão oral de acontecimentos ou entrevista pelo rádio ou TV, no instante ou no local em que ocorram;
 - Selecionar, revisar, preparar roteiros para programas de rádio e televisão;
 - Organizar e consultar arquivos e banco de dados, procedente à pesquisa das respectivas informações para elaboração de notícias; fotografar e participar da edição de material fotográfico;



- Executar distribuição gráfica do texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico para fins de divulgação;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Ser responsável pelas transmissões da Câmara Municipal de suas sessões, ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas;
- Executar outras atividades correlatas.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo,
aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 18/03/2025


PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO, *Secretária
Municipal de Administração, por
nomeação na forma da Lei.*

CERTIFICA ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 3.295, 18 de março de 2025, que “Dispõe sobre a alteração da lei 1.229/1987, e lei 3.165/2023, e dá outras providências”, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 18 de março de 2025.


PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração